



DENÚNCIA Nº	16821
PROTOCOLO SICCAU Nº	695819/2018
DENUNCIANTE	IVES FERREIRA CUNHA
DENUNCIADO	Arq. e Urb. ERNANI GUIMARÃES DA SILVA
RELATOR	INÊS VIEIRA SERPA

**DELIBERAÇÃO CED-CAU/MT nº 94/2019**

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – (CED-CAU/MT), reunida ordinariamente em Cuiabá-MT na sede do CAU/MT, no dia **08 de julho de 2019**, no uso das competências que lhe conferem o art. 95 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os fatos expostos pelo relator, Conselheiro Inês Vieira Serpa, no parecer de admissibilidade.

Considerando que não há indícios de falta ético-disciplinar.

Considerando que compete à CED-CAU/MT realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pelo relator, nos termos do art. 21, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

**DELIBEROU:**

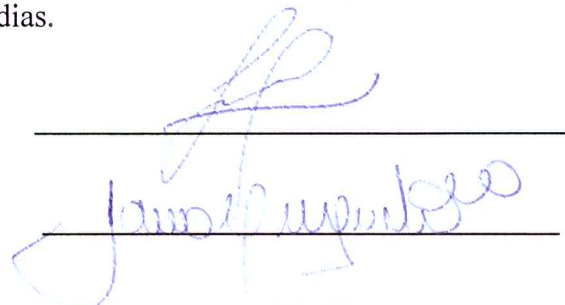
1. Aprovar o não acatamento da denúncia e a consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do parecer do relator;
2. Intimar o denunciante desta decisão, cabendo interposição de recurso ao Plenário do CAU/MT no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 22 da Resolução nº 143 do CAU/BR.
3. Intimar a parte denunciada da decisão, informando que cabe recurso.
4. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.

**MARCEL DE BARROS SAAD**  
Coordenador

**JOÃO ANTÔNIO SILVA NETO**  
Coordenador Adjunto

**INÊS VIEIRA SERPA**  
Membro

**VANESSA BRESSAN KOEHLER**  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
**AUSENTE**  
